

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =

= D E I Nº399 =

CÁSSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ela promulga e sanciona a seguinte lei:-

= L E I Nº399 =

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis a inscrever no I.A.P.F.E.S.P. ou em outro Instituto de Previdência, todos os funcionários e diaristas que atualmente trabalham na Prefeitura, e que ainda não sejam inscritos.

Artigo 2º- Fica também autorizado o Executivo Municipal a assinar contratos com os referidos Institutos, para parcelamento do montante a ser recolhido.

Artigo 3º- Fica suplementada a verba -700-Aposentadoria e Pensões- 720- Contribuições p/ Previdência- 721-8-91-4- Despesas Diversas, do orçamento, em Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para as despesas havidas com os recolhimentos a serem feitas.

§ 1º- A cobertura será feita com o saldo orçamentário das Quotas de Renda e Consumo:-

Quotas Apuradas.....	Cr\$10.561.928,00
Receita Orçada.....	Cr\$8.500.000,00
Saldo.....	Cr\$2.061.928,00
Saldo para esta cobertura.....	Cr\$2.000.000,00
Saldo que se destinará a outras coberturas.....	Cr\$61.928,00
Total.....	Cr\$2.061.928,00

Artigo 4º- O orçamento do ano vindouro cominará verba para a cobertura das despesas a serem feitas, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Todos os empregados, (funcionários, mensalistas e diaristas) deverão sofrer o desconto de previdência na folha de pagamento, desde já, salvo as professoras não efetivas e aqueles que já pertençam a Institutos, os interinos e os contratados por tempo determinado.

§ 1º- Também estão isentos os já aposentados e pensionistas.

Artigo 6º- A medida que forem sendo inscritos passarão os servidores a receberem o salário família na base prescrita pela lei federal, correndo as despesas por conta das verbas mencionadas.

-Continuação-

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

-Cássio de Freitas Levy-

-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-

-Secretărie-

Publicada Secção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro-1.964-.

-José Geraldo Quintal-

-Secretário-

 Springer